



# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALEZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

## DECRETO Nº 4.156, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**SÚMULA:** Altera a redação dos artigos 39, § 2º, 40, *caput*, e 41 do Decreto n.º 3.968, de 23 de abril de 2020, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos permitindo o retorno gradual às aulas e aos servidores diretamente envolvidos no suporte para o emprego das medidas sanitárias;

**CONSIDERANDO** que, esgotados os estágios opcionais (antecipação de férias), o retorno físico dos servidores torna-se necessário para a realização das atividades presenciais nas Instituições a rede Municipal de Ensino.

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** O § 2º do artigo 39 do Decreto n.º 3.968, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Os servidores que integram grupo de risco poderão, mediante laudo médico circunstanciado e desde que não haja prejuízo ao serviço público, ser colocados em regime de trabalho remoto, ter antecipadas as suas férias, ou, em caso de impossibilidade prática dessas opções, ser afastados de suas atividades, sem prejuízo dos seus vencimentos.”

**Art. 2º.** O artigo 40, *caput*, do Decreto n.º 3.968, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 40.** O grupo de risco é formado por servidores com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes até 06 (seis) meses e que esteja em trabalho de atendimento direto a pacientes COVID-19 e por aqueles com doenças crônicas não adequadamente controladas por medicamentos, assim consideradas:”





# PREFEITURA MUNICIPAL MUNICÍPIO DE REALIZA

CNPJ 76.205.673/0001-40

**Art. 3º.** O artigo 41 do Decreto n.º 3.968, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido também dos §§ 1º e 2º:

“**Art. 41.** Todos os servidores devem cumprir fielmente as recomendações sanitárias determinadas pelos órgãos reguladores (SESA) a fim de minimizar o risco de contágio dentro do local de trabalho.”

“§ 1º O servidor deve ser conscientizado sobre os riscos e a exponencial possibilidade de contaminação da Covid-19 fora do ambiente de trabalho.”

“§ 2º Deverá ser assegurada a efetividade da atuação e fiscalização do trabalho para conferir o cumprimento das regras de segurança estabelecidas pelos protocolos locais.”

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Realeza, Estado do Paraná, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

  
**PAULO CEZAR CASARIL,**  
Prefeito Municipal

## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Data 18 / 02 / 2021

Edição Nº 2204 Pag. 221

Jornal 5009 C. 050 - AMP

12/02/21